

PROJETO DE LEI 7.613/2014 ¹

1. Síntese da Matéria:

O PL altera o art. 3º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com o intuito de isentar do imposto de importação e do imposto sobre produtos industrializados as armas e munições destinadas à Zona Franca de Manaus.

2. Análise:

Inadequado.

O projeto em tela concede isenção do imposto de importação e do imposto sobre produtos industrializados para armas e munições.

A fim de obter a estimativa da renúncia de receita decorrente da proposição, foi encaminhado o Ofício nº 103/16-CFT, de 7 de julho de 2016, ao Ministério da Fazenda, cuja resposta foi remetida por meio da Nota CETAD/COEST nº 131, de 30 de agosto de 2016¹. De acordo com esse estudo, a renúncia de arrecadação do imposto de importação e do imposto sobre produtos industrializados será de R\$ 53,05 milhões, em 2016, R\$ 62,0 milhões, em 2017, e R\$ 73,82 milhões, em 2018. Embora o valor apurado da renúncia de receita não seja tão elevado, não se mostra razoável desprezar seus efeitos no atual contexto de grave desequilíbrio fiscal com que se defrontam as três esferas de governo.

3. Dispositivos Infringidos:

LRF, LDO 2018, e art. 113 do Ato das Disposições Transitórias (ADCT).

Brasília, 1 de Junho de 2018.

Receita
Sidney José de Souza Júnior
Consultor de Orçamento

¹ Solicitação de Trabalho 780/2018 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.